



Prefeitura Municipal de Iporã

ESTADO DO PARANÁ

L E I Nº. 140/91

Súmula:- Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a promover a adesão a grupos de consórcio, com o fim de adquirir equipamento rodoviário e dá outras providências.

O Prefeito do Município.

Faço saber que a Câmara Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aprovou, e eu, sanciono a seguinte,

L E I,

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir equipamento rodoviário, através de adesão e subsequente subscrição de grupos de consórcio, conforme discriminação a seguir:

- **Trator Escavo Carregador, Novo, Fabricação Nacional, Chassi Articulado - .**

Art. 2º - A adesão aos grupos de consórcio se fará necessariamente mediante a formalização de acordo com as disposições do Decreto-Lei Federal nº.2.300, de 21 de novembro de 1986, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei Federal nº.2.348/87 e 2.360/87, e de acordo com a legislação aplicável à espécie.

Art. 3º - As adesões a grupos de consórcio que ficarão adstritas às exigências dos respectivos créditos, não poderão exceder a 15 (quinze) meses, de conformidade com o Parecer nº.3.150/90 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Art. 4º - Os investimentos decorrentes da aquisição do equipamento, deverão ser incluídos no orçamento ou Plano Plurianual de Investimentos-PPI, ou nos orçamentos anuais do Município, mediante cumprimento do que dispõe o inciso IX, § 1º, art. 167, da Constituição Federal.



Prefeitura Municipal de Iporá

ESTADO DO PARANÁ

Fls.02.

Lei nº.140/91.

Art. 5º - São autorizadas as antecipações de prestações vincendas, a título de lances-livres, desde que tais pagamentos aos preços vigentes ao dia, liquidem parcelas finais de cada grupo, com o fim de abreviar a participação do Município no consórcio.

Art. 6º - O Chefe do Poder Executivo deverá fazer a previsão orçamntária e financeira antes da elaboração do Edital de Licitação.

Art. 7º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a realizar se necessário operação de crédito com o fim de viabilizar os pagamentos dos lances iniciais, intermediários ou finais (antecipação de prestações vincendas), observando-se o limite estabelecido pelo inciso III, art. 167, da Constituição Federal, junto a entidade financeira, a própria administradora de consórcio, ou junto a empresas revendedoras dos equipamentos ou veículos.

Art. 8º - Para o cumprimento da presente lei, fica ainda o Chefe do Executivo Municipal, autorizado a utilizar os recursos de dotações de despesas a baixo, consignadas no orçamento vigente suplementáveis se necessário, até o limite de CR\$. 36.000.000,00- (trinta e seis milhões de cruzeiros) destinados a cobertura das despesas a serem contratadas.

0500-DEPARTAMENTO DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

0503-Divisão do Serviço Rodoviário Municipal

16.88.535.2.028

4.1.2.0.113-Equipamentos e Material Permanente

Art. 9º- Para o cumprimento satisfatório do pagamento - das prestações ou cotas de adesão, serão oferecidas parte dos percentuais da participação dos recursos financeiros destinados a Prefeitura Municipal do FPM-Fundo de Participação dos Municípios junto a entidade bancária repassadora.



Prefeitura Municipal de Iporá

ESTADO DO PARANÁ

Fls.03.-Lei 140/91.

Art. 10 - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, aos 15 de agosto de 1991.



OTONIEL FERREIRA
Prefeito Municipal